



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA DIEGO OLIVEIRA DAMASCENO.

Processo: 0253/2025.

A Câmara Municipal de Ibitirama - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.854/0001-31, com sede à Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama - ES, representada legalmente pelo Presidente Senhor Josimar da Siva Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 115.415.727-00, residente e domiciliado na Comunidade da Pratinha do Jorcelino, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo, e a Empresa **DIEGO OLIVEIRA DAMASCENO**, situado à Rua Helena Maria Brum, S/N, apartamento 02, fundos, Centro, Guaçuí-ES, e-mail: diegooliveira_1992@hotmail.com, Tel: (28) 9334 6744, inscrito no CNPJ sob o nº 13.439.791/0001-00, representada pelo Senhor Diego Oliveira Damasceno, empresário, portador do CPF nº 136.117.767-50 e RG nº 4.517.505 ES, residente e domiciliado no município de Guaçuí-ES, neste instrumento e na melhor forma de direito que resolvem ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. **002/2025**, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de apresentação artística com cantor Diego Oliveira Damaceno, em virtude da Sessão Solene de Ibitiramense Presente, que deverá acontecer no dia 05 de dezembro do corrente ano, no município de Ibitirama-ES.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
01	Artista: Diego Oliveira Damasceno; Duração: 03h; Data e horário: 05/12/2025, com inicio previsto para as 20h; Local Peixe Gril; Publico estimado: 180 pessoas; Infraestrutura será toda por conta do contrato incluindo montagem e desmontagem de toda aparelhagem.	R\$:1.800,00

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - Os serviços deverão ser executados com a descrição acima.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: R\$:1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, entregue pela contratada.

A contratada deverá observar o disposto no **OF.GP/CMI. Nº038/2023**, que trata sobre descontos fiscais, bem como, a **IN RFB nº. 2110** (Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil) , que poderá ser solicitado a empresa.



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta da titularidade da Contratada: Sicoob
Banco - 756
Conta - 57.644-1
Agência - 3010
CNPJ - 13.439.791/0001-00
Titular: Diego Oliveira Damasceno.

4-CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da contratante: Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no TR; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5-CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto: Realizar entrega dos Serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo as especificações dos serviços prestados, no prazo fixado neste contrato, comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa/comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "licitação"; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6-CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

à autoridade competente para as providências cabíveis. A pericodicidade das “medidas” realizadas pelo Fiscal de Contrato irão acompanhara demanda pelos serviços prestados, ou seja, a cada serviço realizado, o fiscal do contrato deverá realizar o ateste, caso tudo tenha sido plenamente executado conforme o avençado no contrato.

Aplicam-se também, quanto a fiscalização, o disposto na Portaria Legislativa nº. 005/2024, (devidamente publicado no site oficial da CMI/ES), que regulamenta as atribuições dos atores da contratação no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibitirama-ES.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - O valor da contratação é de R\$: 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Certidões devidamente atualizadas em todas as esferas, documentos pessoais do representante legal da empresa e declaração de que não emprega menores.

9-CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para prestação dos serviços serão oriundos da Ficha (09) Manutenção dos Serviços Administrativa do Legislativo - Elemento de Despesa 33903900000.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - O show será realizado de forma presencial, com todos os encargos de produção artística sob responsabilidade do contratado, exceto os itens previamente acordados como de responsabilidade do contratante, a partir da data do recebimento da ordem fornecimento, em remessa única, no local, horário e endereço a ser definido: Peixe Gril, Ibitirama-ES.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com a Lei 14.133/21.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

14-CLAUSSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DESNECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL - Por se tratar de um serviço de baixo custo, e baixa complexidade, baixo valor e baixos riscos, opta-se pela não exigência de garantia contratual, mesmo porque, isto oneraria o fornecedor que já está prestando uma atividade de valor menos significativo, fazendo com que a exigência de montante a título de garantia contratual venha a desinteressar o Contratadono que diz respeito à aceitação deste Contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - As situações eventualmente não abrangidas por este contrato e que não possam ser solucionadas conforme o disposto na lei 14.133/21, serão interpretadas à luz da lei federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES - As sanções serão aplicadas caso necessário, em conformidade com Lei 14.133/21.

17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Der causa à inexecução total do contrato; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; Praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos mesmos itens anteriores, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Multa: oratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. Multa Compensatória: Multa de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante; Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; Antes da aplicação da multa e de quaisquer outras penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada extrajudicialmente ou judicialmente, conforme o caso; Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo.

18-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e avençados, declararam as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 03 (três) vias



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Ibitirama – ES, 01 de dezembro de 2025.

JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO

Presidente da CMI/ES

Contratante

DIEGO OLIVEIRA DAMASCENO

Representante Legal

Contratado

Testemunha

Testemunha